



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09 /2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2025

Objeto:	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de tornearia mecânica para a manutenção de máquinas, sem o fornecimento de material, em atendimento às Secretarias Municipais de Agropecuária e Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
Recebimento da documentação:	A partir de: 02/01/2026
Data de encerramento:	31/12/2026
Agente de contratação:	Jucilene de Jesus Santos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

1- PREÂMBULO

1.1-O Município de Felício dos Santos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.201/0001-87 através do Agente de contratação, nomeado pela portaria nº 30/2025 – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de tornearia mecânica para a manutenção de máquinas, sem o fornecimento de material, em atendimento às Secretarias Municipais de Agropecuária e Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG.

2. - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de tornearia mecânica, sem fornecimento de materiais, destinados à manutenção de máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Agropecuária e Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações, condições e requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente e pelo e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br.

3- FINALIDADE

3.1 - " O presente credenciamento tem por finalidade habilitar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços de tornearia mecânica, conforme demanda das Secretarias Municipais. A seleção observará infraestrutura mínima exigida pela Administração Pública, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021."

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

4.1. O credenciado deverá realizar o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal de Felício dos Santos/MG, observando integralmente as condições, critérios e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.1.1. Os atendimentos deverão observar os padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, garantindo adequação, segurança e conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos para serviços de tornearia mecânica.

4.2. As solicitações serão enviadas ao credenciado por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio oficial definido pela Administração Municipal, devendo o credenciado manter-se disponível para receber as demandas e executar o serviço.

4.2.1. Na hipótese de o credenciado inicialmente acionado não possuir disponibilidade ou não puder atender à solicitação, a Administração poderá acionar outro credenciado, sem prejuízo da permanência do primeiro no cadastro.

4.3. O atendimento deverá ser prestado diretamente pelo credenciado, em sua própria oficina ou espaço de trabalho, sendo vedada a transferência, cessão, subcontratação ou qualquer forma de repasse da execução a terceiros.

4.4. A Administração poderá recusar atendimentos que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, nas normas deste Edital ou nos padrões mínimos exigidos, podendo, se necessário, acionar outro credenciado disponível.

4.5. Os credenciados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Felício dos Santos/MG. Caberá exclusivamente ao credenciado o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de suas atividades.

4.6. O credenciado deverá observar conduta adequada, manter sigilo sobre informações que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços e cumprir as regras fixadas pela Administração Municipal. Todas as despesas decorrentes de sua operação serão de sua responsabilidade exclusiva.

4.7. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

4.8. Os valores unitários a serem praticados serão aqueles previamente fixados pela Administração Municipal, conforme documentos de pesquisa e estimativa. A adesão ao credenciamento implicará aceitação integral dos valores e das demais condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo promover o descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou prestação inadequada, mediante processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

4.10. Todas as despesas necessárias para o atendimento — diretas ou indiretas — correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo custos operacionais, administrativos, consumo de energia, ferramentas e manutenção de sua estrutura, não havendo qualquer responsabilidade adicional do Município além do pagamento dos valores unitários estabelecidos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Felício dos Santos/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Felício dos Santos/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Felício dos Santos/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Felício dos Santos/MG.

6.4. – **DAS VEDAÇÕES:**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as informações os itens/serviços aos quais pretende se credenciar às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI Doc. com foto do responsável legal. (CNH, PASSAPORTE, RG)
- VII Certidão simplificada



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o **BALANÇO DE ABERTURA**, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Da regularidade Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, em conformidade com o art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. Licitar digital. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para **31 de dezembro de 2026**.

8.2 – O Município de Felício dos Santos/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, localizado a Rua Feliciano Canuto nº73, Centro, cep: 39.180.000**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, no site <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br /ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2026

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

31.1.2.20.606.26.2146.33903900

31.1.1.15.122.2.2242.33903000

36.1.3.26.782.27.2240.33903900

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para serviços de tornearia mecânica, obtidos por meio de pesquisas junto a empresas especializadas e atuantes no setor. Os valores refletem a realidade do mercado local e regional e foram consolidados de forma a representar custos compatíveis com a natureza técnica do serviço, a qualificação profissional exigida e a complexidade dos procedimentos a serem executados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estrutura de preços foi organizada de maneira a garantir a viabilidade da contratação, assegurando remuneração adequada às empresas credenciadas e continuidade das ações administrativas que dependem de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Municipais de Agropecuária e Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Felício dos Santos/MG.

Os valores constantes do ANEXO I – Termo de Referência foram fixados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando parâmetros financeiros compatíveis com a execução técnica e com o interesse público.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções no disposto da Lei Federal nº 14133/21:

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Felício dos Santos, através da Secretaria Municipal de (Agropecuária e meio ambiente, obras e transporte) poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Felício dos Santos, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Felício dos Santos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na execução do atendimento solicitado, o pagamento ficará suspenso em relação ao valor correspondente, sendo liberado somente após a regularização da pendência.

16.6 – A remuneração recebida pelos credenciados, em contraprestação aos atendimentos realizados para o Município, não gerará qualquer direito adquirido, nem estabelecerá vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão analisados pelo Município de Felício dos Santos/MG, à luz da legislação aplicável, garantindo a adequada execução do credenciamento e o atendimento das necessidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

16.8 – Os participantes têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira ou comprometa a regularidade dos trabalhos.

16.9 – O atendimento das demandas será realizado conforme disponibilidade dos credenciados e critérios definidos pela Administração, observando-se tratamento isonômico entre os estabelecimentos habilitados e a ordem de chamadas quando aplicável.

16.10 – As quantidades de serviços de tornearia a serem executados serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias requisitantes, considerando as necessidades específicas de manutenção de máquinas e equipamentos, sem garantia de volumes mínimos de utilização.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Felício dos Santos, no endereço eletrônico: <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felício dos Santos/MG, 09 de dezembro de 2025.

Agente de Contratação
Kemilly Poliene de Souza Gonçalves



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, OBRAS E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS /MG.

1.1. O CONTRATADO deverá atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 – código de defesa do consumidor.

1.2. Tabela de Preços:

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
------------	------------------	------------------	----------------	-------------------	--------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

1	24046	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, OBRAS E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG.	serviço	4.000,00	69,3333	277.333,20
---	-------	--	---------	----------	---------	------------

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de tornearia mecânica para manutenção de máquinas sem o fornecimento de material em atendimento às secretarias municipais de agricultura, obras e transporte da prefeitura municipal de Felício dos Santos, observando-se as normas técnicas e legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

3 - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato terá duração até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) – este desde que previamente justificado pelo contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começara a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

3.2. Os serviços serão prestados, conforme necessidade das Secretarias requisitanteS mediante emissão de ordem de serviço.

3.3. Somente nas hipóteses previstas em lei o profissional deverá suspender a prestação de serviço.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços solicitados se justificam mediante a necessidade e obrigação do Município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação. Diante da realidade, com

prestação de serviço, pelo fato das máquinas: Fábrica de bloquetes Industrial, Retroescavadeira, motos niveladoras, Pá carregadeira, tratores agrícolas e de esteiras, implementos agrícolas, etc., que são utilizados para prestação de serviço, diariamente às



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

obras municipais ocorrendo imprevistos como desgastes de mangueiras hidráulicas, pinos, polias, roscas, buchas metálicas e outros, são bem elevados.

4.2. Esta contratação encontra-se respaldada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

4.3. O contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021– Código de Defesa do Consumidor.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o estabelecimento de um processo de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de tornearia mecânica, com foco na



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

manutenção do patrimônio público municipal. Este processo abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a execução dos serviços e eventual renovação do contrato.

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, são realizadas avaliações periódicas do desempenho das empresas credenciadas e do processo como um todo, visando identificar oportunidades de melhoria e garantir a eficácia e eficiência na prestação dos serviços.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços e equipamentos devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes sobre a realização dos serviços.

6.2. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

6.3. Qualidade dos materiais e serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.

6.4. Deverá ainda selecionar fornecedores confiáveis, e realizar monitoramento contínuo do orçamento, negociação de preços e termos com fornecedores

6.5. Os serviços poderão ser executados tanto no local indicado na autorização de serviços ou nas instalações do contratado, quando possível.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

6.6. O contratado deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

6.7. O material necessário será fornecido pelo Contratante.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução deverá ocorrer conforme o projeto técnico aprovado e de acordo com as ordens de serviço emitidas durante o período de vigência do contrato.

7.2. As empresas deverão executar os serviços de tornearia mecânica conforme as demandas da Secretaria Municipal demandante, seguindo as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no contrato.

7.3. A Secretaria Municipal demandante realizará o monitoramento e a fiscalização das atividades, garantindo o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

7.4. Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de três dias corridos pelo setor requisitante.

7.5. A(s) Orden(s) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato e indicará(ão):

- a) O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) O e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) O item e a quantidade e horas solicitadas;
- d) A data da expedição da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

7.6. O objeto do futuro contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de serviço indicando o Local, o tipo dos serviços demandados e levantamento do tempo necessário à execução dos serviços.

7.7. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

7.8. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Agricultura, com emissão de relatórios periódicos.

8.2. O órgão ou entidade designará um gestor do contrato responsável por coordenar e acompanhar a execução do objeto, bem como pela comunicação com as empresas contratadas.

8.3. Serão desenvolvidos procedimentos operacionais claros e detalhados para orientar a execução do contrato, incluindo prazos, padrões de qualidade, comunicação e relatórios.

8.4. O gestor do contrato e a equipe de fiscalização realizará um acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelas empresas contratadas, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e o atendimento aos requisitos contratuais.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos, problemas de qualidade, solicitações de alteração e demais aspectos que possam impactar a prestação dos serviços.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no contrato, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção dos prestadores de serviços se dará de acordo com o previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na ocorrência de firmar-se contrato com mais de um prestador, a distribuição dos serviços entre os profissionais deverá ser efetuada de forma equânime entre os credenciados.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme cotações realizadas em , o valor total estimado da contratação para o ano de 2026 é de R\$277.333,20 (Duzentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos.), conforme comprovação em anexo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga - se a:

- a) Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- c) Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- d) Receber e conferir os produtos/serviços quando da entrega pela Contratada;
- e) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços prestados pelo profissional credenciado.
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- g) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do serviço prestado pelo profissional para fins de verificação de qualidade.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga - se a:

- a) Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- b) Atender com presteza às necessidades do Município;
- c) Executar os serviços conforme disposto neste Instrumento;
- d) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso;
- e) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.
- f) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos;
- g) Na execução do objeto, o profissional obriga - se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- h) Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

15.1. A Administração pública não aceitará que os serviços prestados apresentem defeitos ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as reparações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15.2. As secretarias solicitantes, recusará (ão) os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto neste Termo.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 23/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Felício dos Santos/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXX

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de (definir secretaria responsável) Sr.ª _____;), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____, Processo Licitatório n.º. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento é Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de tornearia mecânica para a manutenção de máquinas, sem o fornecimento de material, em atendimento às Secretarias Municipais de Agropecuária e Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____ - Inexigibilidade de Licitação n.º. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que**:

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem prestados pelos credenciados constam integralmente no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

4.2. Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as condições, requisitos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, cabendo ao credenciado observar todas as orientações ali previstas, sob pena de descredenciamento ou outras medidas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os presentes Termos de Credenciamento terão vigência até **xx/xx/2025**, conforme prazo estabelecido no edital, não gerando direito adquirido à distribuição mínima de atendimentos, uma vez que o acionamento dos estabelecimentos credenciados ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, mediante requisição formal, prestando o atendimento conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Edital de Credenciamento.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis, observando integralmente os padrões de qualidade, precisão técnica e organização previstos no Termo de Referência. A execução deverá seguir todas as condições e procedimentos definidos pela Administração Municipal, incluindo o cumprimento dos prazos estipulados conforme a urgência de cada demanda.

6.3. A CREDENCIADA reconhece ser integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução do atendimento, sejam esses danos provocados por seus empregados, prepostos, representantes ou qualquer pessoa autorizada a atuar em seu nome. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz tal responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas descritas no Termo de Referência que integra e vincula-se a este Termo de Credenciamento, devendo ser observadas integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 137 art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **xxxx/MG**, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____